



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



ESTATUTO CONSOLIDADO

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º - O Athletic Club é uma associação civil, com personalidade jurídica própria, distinta de seus sócios, na forma da legislação vigente.

§1.º - O Athletic Club, inscrito sob CNPJ 24.735.169/0001-58, é regido pelas normas estabelecidas neste estatuto e pela legislação em vigor.

§ 2.º - Pela lei municipal n.º 642, de 18 de maio de 1.962, o Athletic Club foi reconhecido como entidade de utilidade pública.

Art. 2.º - O Athletic Club tem sede na Avenida Tiradentes, 671, Centro de São João del-Rei e nas seguintes filiais:

- I. Rua Dr. Kleber Vasquez Filgueiras, 74, Bairro de Matosinhos, São João del-Rei/MG;
- II. Rua João Hallak, s/n.º, Bairro de Matosinhos, São João del-Rei/MG;
- III. Rua Prefeito Nascimento Teixeira, 160, Centro, São João del-Rei/MG;

Art. 3.º - O Athletic Club foi fundado no dia 27 de junho de 1.909, quando iniciou suas atividades para funcionar por prazo indeterminado.

Art. 4.º - A Associação tem por objeto:

- I. Desenvolver a prática esportiva não formal;
- II. Promover a prática esportiva em todas as suas modalidades;
- III. Proporcionar atividades de lazer para seus associados;
- IV. Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, social e cultural em geral, voltados para a satisfação do associado;

Art. 5.º - O Athletic Club não tem finalidade lucrativa

§ 1.º - Para realizar seus objetivos, o Athletic Club terá as seguintes fontes de recursos;

- I. Taxas, mensalidades e jóias;
- II. Venda de títulos do clube;
- III. Receitas de bilheteria, decorrentes da realização de eventos esportivos, sociais e culturais;
- IV. Aluguel dos seus espaços físicos, para realização temporária de eventos;
- V. Receitas decorrentes do aluguel de espaços físicos para publicidade;
- VI. Recebimento de remuneração pela cessão de direitos de transmissão de eventos;
- VII. Patrocínios; Doações e subvenções;
- VIII. Aluguéis;
- IX. Venda de alimentos e artigos esportivos;
- X. Receitas oriundas de sociedades em que o Clube participar com fins específicos de investimento no departamento de futebol;
- XI. Resultados de parcerias;

§ 2.º - O Presidente Executivo do Athletic Club terá (ampla) liberdade para firmar outras fontes lícitas de receitas, além das elencadas no parágrafo anterior;

§ 3.º - O Athletic Club aplica integralmente suas rendas, recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional. Qualquer que seja a receita do Athletic Club, eventual resultado, dividendo, bonificação, participação ou parcelas de seu patrimônio, não será distribuído sob nenhuma forma ou pretexto entre



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



os associados, mas será reaproveitado no orçamento do exercício financeiro seguinte.

§ 4º - O processo licitatório, com publicação de edital, é obrigatório:

- I. Na locação e exploração comercial de bares, lanchonetes, restaurantes e dos espaços físicos do clube;
- II. Na aquisição ou venda de artigos esportivos e produtos que tragam a logomarca do clube;
- III. Na contratação de empresa para realização de obras orçadas em mais de trinta salários mínimos;

§ 5º - É vedada a participação de membros da Presidência Executiva, Conselhos Deliberativo e fiscal, nas comissões licitatórias, quando parente de algum licitante;

§ 6º - Todo processo licitatório deverá ser acompanhado e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 7º - As atividades relativas à prática do desporto profissional e amador do departamento de futebol serão administradas pelo ATHLETIC CLUB ou poderão ser administradas por uma ou mais empresas constituídas com esta finalidade, as quais deverão ter a participação do ATHLETIC CLUB, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Enquanto não constituída sociedade empresária por ele controlada que tenha por objeto o fomento e desenvolvimento da prática desportiva, o ATHLETIC CLUB continuará a disputar competições de acordo com o que dispuser a legislação brasileira a respeito.

§ 1º Constituída a sociedade empresária de prática desportiva, o ATHLETIC CLUB fica, desde já, autorizado a transferir através de cisão todo o departamento de futebol do Clube.

§ 2º A transferência do patrimônio relacionado à atividade do futebol não inclui nenhum bem imóvel do Clube, mantendo o ATHLETIC CLUB a propriedade exclusiva sobre todas as instalações desportivas.

§ 3º A sociedade empresária constituida será registrada e mantida com o nome A.C. Esportes S.A.F. e adotará as cores oficiais, o pavilhão, o escudo, os símbolos e os uniformes da associação civil Athletic Club na forma descrita no presente estatuto.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O Athletic Club possuirá um quadro social distinto, classificados nas seguintes categorias desócios:

- I. Honorário;
- II. Benemérito;
- III. Proprietário;
- IV. Freqüentador;
- V. Individual;
- VI. Atleta;

Art. 8º - Os sócios do Athletic Club deverão ser, necessariamente, pessoas físicas, sendo designados, indistintamente, como sócios ou associados.

§ 1º - Só poderá ser sócio do Athletic Club quem:

- I. Possuir bons antecedentes criminais e boa conduta social, formalmente comprovadas;
- II. Assumir o compromisso de respeitar as normas estatutárias, as autoridades do



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



- club e de se portar com disciplina, respeito aos demais sócios e civilidade, sempre que estiver em sua condição de sócio;
- III. For apresentado por sócio proprietário, em dia com suas obrigações para com o Athletic Club;
- IV. For admitido nos termos deste Estatuto;
- V. Efetuar os pagamentos devidos e decorrentes;

§ 2º - O associado do Athletic Club, seja qual for sua categoria, não responderá solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação;

§ 3º - São considerados dependentes, perante o Athletic Club:

- I. O filho (a) até a idade de 21 anos;
- II. O filho (a) solteiro(a) até a idade de 24 anos, se estudante e que não exerce trabalho remunerado, e mediante comprovação legal de sua condição de estudante;
- III. O(a) esposo(a), a(o) companheiro(a), quando demonstrada formalmente essa relação, nos termos da lei civil vigente;
- IV. O (a) ascendente que viver na dependência financeira do descendente-sócio, desde que legalmente comprovada essa situação;
- V. O descendente incapaz, nos termos do código civil brasileiro;
- VI. O filho (a) solteiro (a) até completar a idade de 29 anos, se estudante e que não exerce trabalho remunerado, e mediante comprovação legal de sua condição de estudante, com pagamento de taxa adicional no valor de 25% do condomínio;
- VII. O Pai, Mãe, Sogro e Sogra, com idade superior a 65 anos. Com pagamento de taxa adicional de 30% do condomínio, para cada dependente;

§ 4º - Se o titular for sócio individual ou honorário, não se aplicará o previsto no parágrafo terceiro, uma vez que essas condições não possibilitam a inscrição de dependentes;

§ 5º - O dependente, que perder a condição prevista no parágrafo 3º, deste artigo, poderá requerer seu ingresso como sócio individual ou freqüentador, ficando isento do pagamento da jóia, todavia obriga-se aos requisitos dos incisos I, II, IV e V parágrafo 1º, do artigo 7º deste estatuto;

Art. 9º - Sócio Honorário é a pessoa, maior de idade, que, não pertencendo ao quadro social, houver, comprovadamente, prestado serviços de alta relevância ao Athletic Club;

§ 1º - A outorga do título de sócio honorário será proposta ao Conselho Deliberativo, por qualquer sócio, membro da Presidência Executiva ou do Conselho Deliberativo;

§ 2º - A outorga do título de sócio honorário deverá ser aprovada, por, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em reunião exclusivamente convocada para esse fim;

§ 3º - O título de sócio honorário é honraria outorgada em caráter personalíssimo, não se estendendo aos dependentes, esposa ou companheira, não sendo penhorável, nem transmissível inter vivos, nem causa mortis, a título gratuito ou oneroso;

§ 4º - Do sócio honorário não se exigirá o pagamento das mensalidades, devidas pelos sócios proprietário, freqüentador e individual;

Art. 10 - Sócio Benemérito é pessoa, maior de idade que, sendo sócio proprietário, houver prestado serviços, comprovadamente, de alta relevância para o Clube;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



§ 1º - A outorga do título de sócio benemérito será proposta ao Conselho Deliberativo, por qualquer sócio, membro da Presidência Executiva ou do Conselho Deliberativo;

§ 2º - A outorga do título de sócio benemérito deverá ser aprovada, por, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em reunião exclusivamente convocada para esse fim;

§ 3º - O título de sócio benemérito é honraria outorgada em caráter personalíssimo, não sendo penhorável, nem transmissível inter vivos, nem causa mortis, a título gratuito ou oneroso, porém, estende-se aos dependentes, esposa, companheira do titular, no que diz respeito à isenção do pagamento de mensalidades;

§ 4º - Do sócio benemérito não se exigirá o pagamento das mensalidades, devidas pelos sócios proprietário, freqüentador e individual;

Art. 11 - Sócio Proprietário é a pessoa, maior de idade, admitida mediante proposta assinada pelo interessado, previamente abonada por sócio proprietário, nos termos do §1º, do artigo 7º, deste estatuto e pagamento dos valores devidos, pela transferência ou aquisição do título de sócio proprietário;

§ 1º - O título de sócio proprietário é nominativo, individual e indivisível, sendo transferível inter vivos e causa mortis, nos termos deste estatuto;

§ 2º - Somente o sócio proprietário pode votar e ser votado, para a Presidência Executiva, bem como para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

§ 3º - O sócio proprietário que possuir mais de um título, pagará mensalidade somente sobre um deles e não se cobrará taxa de transferência se tal se der para ascendente ou descendente, esposa(o), companheira(o);

§ 4º - O sócio proprietário que tiver mais de um título de sócio proprietário terá direito a um só voto nas Assembléias Gerais;

Art. 12 - Sócio Freqüentador é a pessoa, maior de idade, admitida mediante proposta assinada pelo interessado, previamente indicado por sócio proprietário, nos termos do §1º, do artigo 8º, deste estatuto e pagamento de jóia;

§ 1º - O valor da jóia será fixado pela presidência executiva, anualmente, ad referendum do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O sócio freqüentador poderá votar nas Assembléias Gerais, não podendo, no entanto, ser votado;

§ 3º - O sócio freqüentador usará as dependências e serviços oferecidos e mantidos pelo clube, em igualdade de condições com os demais sócios;

§ 4º - Os direitos elencados no §3º deste artigo, estendem-se aos eventuais esposo(a), companheiro(a), filhos e demais dependentes previstos neste Estatuto;

Art. 13 - Sócio individual é a pessoa, maior de idade, solteiro ou em situação que o equivá-lha, admitido mediante proposta assinada pelo interessado, previamente apresentado por sócio proprietário, nos termos do §1º, do artigo 8º, deste estatuto e pagamento de jóia;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



§ 1º - O valor da jóia será fixado pela presidência executiva, anualmente, ad referendum do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O sócio individual poderá votar nas Assembléias Gerais, não podendo, no entanto, ser votado;

§ 3º - O sócio individual usará as dependências e serviços oferecidos e mantidos pelo clube, em igualdade de condições com os demais sócios;

§ 4º - Os direitos elencados no §3º deste artigo, não se estendem aos eventuais dependentes dotitular;

§ 5º - Os remanescentes da categoria de sócio feminino, após a entrada em vigor deste estatuto, passarão, automaticamente, para quadro de sócio individual;

Art. 14 - Sócio Atleta é aquele que, integrando equipe de competição do Athletic, efetuará o pagamento de valor mensal, que será regulamentado por regimento interno, sendo que, o montante pago dará o direito à prática esportiva específica da modalidade que participa na qual está matriculado em dias e horários pré determinados, não possibilitando o acesso as demais dependências do Clube.

§ 1º - São direitos do sócio atleta:

- Frequentar a sede e dependências do Clube, bem como participar das suas atividades sociais, esportivas e culturais;
- Recorrer aos poderes do Clube em defesa de seus interesses.

§ 2º - São obrigações do sócio atleta:

- Cumprir, respeitar o Estatuto, O regimento interno, regulamentos, resoluções e normas administrativas do clube;
- Respeitar os demais sócios, Os membros da Diretoria e seus auxiliares, os conselheiros e funcionários do clube;
- Defender o Athletic nas competições esportivas com denodo, respeitando e honrando o clube e suas cores,
- Respeitar, acatar e obedecer as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

§ 3º - Os técnicos, preparadores físicos e demais membros auxiliares de comissões técnicas, têm os mesmos direitos e obrigações do sócio atleta.

Art. 15 - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos Colegiados/Conselho de direção do Clube

Art. 16 - Com a assinatura da proposta para ser admitido como sócio do Athletic Club, seja em razão de ação inter vivos, causa mortis, judicial ou extrajudicial, a título oneroso ou gratuito, o sócio se obriga a cumprir e respeitar as disposições previstas neste estatuto e as demais inerentes à condição de sócio;

Art. 17 - Da decisão da Presidência que recusar a proposta de sócio proprietário, freqüentador e individual caberá pedido de reconsideração para a própria Presidência e, depois, recurso para o Conselho Deliberativo;

Art. 18 - O recurso aludido no parágrafo anterior não dependerá do prévio pedido de



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB

Registo Civil de São Paulo
Centro da Cidade
M.R.B.N.S.
Athletic Club

reconsideração, sendo esse mera faculdade concedida ao interessado;

Art. 19 - As decisões da Presidência Executiva e do Conselho Deliberativo deverão ser noticiadas ao interessado por correspondência postada, com aviso de recebimento;

Art. 20 - O prazo para o pedido de reconsideração da decisão negativa da Presidência Executiva é de quinze dias, contados a partir do recebimento da correspondência prevista no artigo anterior;

Art. 21 - O prazo para interposição de recurso, dirigido ao Conselho Deliberativo, é de 15 dias, começando a contar da data do recebimento da correspondência da Presidência Executiva, indeferindo a inscrição do requerente nos quadros sociais ou do indeferimento do pedido de reconsideração;

Art. 22 - A Presidência Executiva decidirá sobre a admissão ou negativa da inscrição nos quadros sociais e pedido de reconsideração, respectivamente, no prazo de 15 dias;

Art. 23 - O Conselho Deliberativo decidirá recurso que lhe for dirigido em trinta dias;

Art. 24 - A Presidência Executiva poderá estabelecer taxa especial para a admissão de sócio proprietário, por convenção, de outra categoria; hipótese em que o requerente ficará dispensado do abono de outro sócio proprietário, obrigando-se as demais condições previstas neste estatuto;

Art. 25 - A transmissão do título de sócio proprietário, inter vivos, dependerá da proposta do interessado, com observância do disposto no artigo 8º e parágrafos:

§ 1º - Nesse caso, fica o adquirente dispensado do abono de outro sócio proprietário;

§ 2º - A transmissão do título de sócio proprietário fica condicionada ao pagamento das taxas, mensalidades e demais obrigações que estiverem em atraso;

Art. 26 - A transmissão do título de sócio proprietário, causa mortis, dependerá da anuência expressa e escrita de todas as pessoas registradas, no Athletic Club, como familiares do titular e da observância do disposto no artigo 8º e parágrafos:

§ 1º - Não havendo a concordância de todos os familiares, a transmissão do título dependerá de ordem judicial;

§ 2º - Sendo o título de sócio proprietário indivisível, perante o Athletic Club, enquanto não forem supridos os requisitos exigidos por este estatuto, será havido como sócio proprietário, em relação à associação civil, o cônjuge supérstite ou, na sua falta, a pessoa escolhida pela maioria dos herdeiros legítimos;

§ 3º - Responde, perante o Athletic Club, pelo pagamento das obrigações de sócio, a pessoa que, efetivamente, exerce os direitos de seu antecessor ou como tal, for recomendado pelo clube, pro rata tempore;

Art. 27 - Será ineficaz, perante o Athletic Club, o ato inter vivos em que se pretender estabelecer condomínio do título de sócio proprietário;

Art. 28 - Será excluído o associado que:

I - Estiver em débito com o Athletic Club e o valor dessa dívida for igual ou superior



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



- ao valor do título de sócio proprietário;
- II - Tiver seu título penhorado e vendido em hasta pública;
- III - Praticar ato grave, contra os administradores do Clube ou lesivo ao patrimônio do Clube, comprovadamente apurado em procedimento administrativo, sendo-lhe assegurado ampla defesa;
- IV - For condenado, em definitivo, em crime definido legalmente como hediondo; subtrair ou desviar, em proveito próprio ou alheio, bens ou rendas do Athletic Club;

Art. 29 - A exclusão, por dívida com o Athletic Club, somente poderá se realizar após a notificação do sócio devedor, através de carta, com aviso de recebimento, para quitação do débito, ou apresentação formal de defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da correspondência;

§ 1º - Competirá à Presidência Executiva, o julgamento, no prazo de 15 dias, da defesa do sócio inadimplente e notificação formal dessa decisão proferida;

§ 2º - Da decisão da Presidência Executiva, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, contados do dia em que o sócio receber formalmente a notificação da decisão da Presidência, que o decidirá em 30 dias e notificará, formalmente, o associado;

§ 3º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento formal, da decisão do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Nos prazos de recurso, previstos nos parágrafo anteriores, o interessado deverá recolher a taxa recursal, em valor suficiente para cobrir as despesas de convocação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral e, além dessas custas, deverá recolher, junto à Secretaria do Athletic Club, a título de caução, o equivalente a 20% do seu saldo devedor;

§ 5º - A decisão da Presidência Executiva produzirá efeito imediatamente, enquanto eventuais recursos interpostos pelo sócio não forem julgados;

§ 6º - As decisões da Presidência Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral deverão, sob pena de nulidade, observar as condições impostas para a exclusão de sócio, previstas neste estatuto;

§ 7º - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem a manifestação formal do associado, sem o pagamento da dívida, será o mesmo excluído dos quadros sociais do Athletic Club, quando será notificado formalmente dessa decisão;

Art. 30. – O título de sócio proprietário é penhorável e poderá ser vendido em hasta pública, mas o Athletic club não será obrigado a admitir em seus quadros eventual arrematante que não preencha os requisitos deste estatuto, necessários para ser admitido como sócio;

§ 1º - O adquirente do título de sócio proprietário, em hasta pública, deverá apresentar à Presidência a carta de arrematação judicial, juntamente com proposta de sócio, devidamente abonada por outro sócio proprietário e efetuar o pagamento da taxa de transferência e, se houver, o pagamento das mensalidades e débitos em atraso;

Art. 31 - Quando o clube não aprovar a transmissão do título de sócio proprietário, a título judicial, extrajudicial, oneroso ou gratuito, inter vivos ou causa mortis, assistirá ao



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB

ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB
Câmara de S. J. D. R - MG
01/01/2018

sócio proprietário, herdeiros, credores ou sucessores o direito de receber do clube a diferença entre o valor do título e as dívidas e débitos existentes com o clube;

Art. 32 - O valor do título de sócio proprietário, das jóias para ingresso no quadro social como sócio freqüentador e sócio individual será fixado pela Presidência Executiva, anualmente, ad referendum do Conselho Deliberativo;

Art. 33 - A readmissão de sócio processar-se-á nas mesmas condições da admissão;

Parágrafo Único: Não será aceita a repetição da proposta de ingresso no quadro social, durante 12(doze) meses seguintes ao indeferimento da primeira proposta;

§ 1.º - Somente poderá adentrar no clube e usufruir de suas dependências, o associado e dependente que estiver plenamente em dia com suas obrigações pecuniárias, excetuando-se atletas, quando participantes de torneios e campeonatos, não sócios, nos eventos de cunho social e esportivos em que se cobrar ingresso na portaria;

§ 2.º - O Presidente Executivo poderá autorizar a freqüência temporária de atleta, não sócio, para integrar equipe de competição do Athletic Club, ficando, neste caso, restringida sua freqüência aos dias, horários e locais de treinos e competições;

§ 3.º - O sócio ou atleta que integrar equipe de competição do Athletic Club não poderá integrar os quadros de outras equipes e agremiações esportivas, sem autorização da Presidência Executiva;

Art. 34 Criar Ouvidoria, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao Athletic. Suas competências e responsabilidades estarão estabelecidas em regimento interno. O responsável pelo órgão será definido pela Diretoria Executiva.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 35 - São deveres dos sócios de todas as categorias:

- I. Cooperar amplamente para o desenvolvimento e prestígio do Clube;
- II. Observar as disposições estatutárias, regimentais e resoluções dos órgãos administradores;
- III. Tratar com urbanidade e respeito o Presidente Executivo, o vice-presidente Executivo, Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, diretores, representantes, delegados, auxiliares, colaboradores e empregados do clube;
- IV. Cumprir com pontualidade todos os compromissos pecuniários decorrentes de sua condição de associado;
- V. Zelar, assim como fazer com que seus dependentes e convidados zelem pelos bens patrimoniais do clube;
- VI. Indenizar prontamente danos e prejuízos causados ao patrimônio do clube que forem causados pelo titular, dependentes ou convidados;
- VII. Colaborar com os administradores e diretores do clube em todas as medidas de fiscalização e policiamento social, identificando-se quando solicitado;
- VIII. Manter a secretaria do clube informada sobre seu endereço e alterações que se verificarem, inclusive com seus dependentes;
- IX. Responder solidariamente pelos gastos efetuados pelos seus dependentes e convidados e não quitados, respondendo, também, civilmente pela conduta deles nas dependências do Athletic Club;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB

A circular stamp with the text "Registro Civil de Santiago" around the top edge and "1955" at the bottom center.

- X. Apresentar, por escrito, sugestões e críticas construtivas à Presidência Executiva, aos Diretores, ao Conselho Deliberativo, apontando falhas e deficiências que estejam dificultando o desenvolvimento de qualquer departamento do clube;

XI. Quando pretender ingressar nas dependências do clube e sempre que solicitado, exibir documento que o identifique como sócio, quite com os pagamentos devidos ao clube;

Art. 36 - Os direitos dos sócios são os seguintes:

- I. Participar da Assembléia Geral, votar e ser votado, na forma deste Estatuto;
 - II. Utilizar os bens e dependências de uso comum dos associados para o fim a que se destinam, na forma prevista neste Estatuto;
 - III. Utilizar-se dos serviços colocados à disposição dos sócios, na forma e condições estabelecidas neste Estatuto;
 - IV. Valer-se de todas as prerrogativas reconhecidas aos sócios do Athletic Club, de acordo com sua categoria;
 - V. Examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração do clube e pedir esclarecimento aos administradores do Clube;
 - VI. Fazer aos administradores sugestões e propostas de interesse social;
 - VII. Recorrer dos atos e decisões dos diversos órgãos do clube, nos termos deste estatuto;
 - VIII. Pedir licença ou demissão do cargo que estiver ocupando, na Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - IX. Requerer reclassificação de sua categoria de sócio;
 - X. Denunciar, pedir e acompanhar apuração de irregularidades que souber ou tiver conhecimento;
 - XI. Pagar ingresso de valor menor que o estabelecido para não sócios, em eventos realizados nas dependências do Clube;
 - XII. Obter convites, na quantidade definida pela Presidência Executiva, observado o disposto no inciso VIII, do artigo 35 e parágrafo 1º, do artigo 37, deste estatuto, para acesso temporário às dependências do Clube, de convidado, que não resida em São João del Rei e cidades adjacentes, caso em que ficará responsável por todos os atos de seus convidado;
 - XIII. Ser tratado com urbanidade e respeito pela Presidência Executiva, Conselheiros e empregados do clube;
 - XIV. Ter acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão. Os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Art. 37 - A utilização de partes comuns do Clube é condicionada ao cumprimento da guarda e preservação dos pertences e patrimônio do Clube, assim como ao padrão de conduta social compatível com a boa convivência, respeito à ordem pública e às leis em geral;

§ 1.º - Para o uso das piscinas, saunas, salas de ginásticas e quadras poliesportivas, o associado apresentará, atestado médico de sua boa condição de saúde, dos seus dependentes e convidados, a critério do Presidente Executivo, sob parecer do Diretor Médico;

Art. 28 As contribuições devidas pelos sócios são as seguintes:

- I. Jóia;
 - II. Taxa de inscrição;
 - III. Taxa de transferência de título de sócio proprietário;
 - IV. Taxa de mudança de categoria;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



- V. Mensalidades devidas pelos associados, em conformidade com cada categoria;
- VI. Taxa recursal, para cobrir despesas necessárias à convocação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e Assembléia Geral;
- VII. Taxa pela expedição de convite;
- VIII. Taxa pela expedição de carteira de associado, 1.^a e 2.^a vias;

§ 1.^º - As contribuições referidas no caput terão seus valores fixados anualmente, pela Presidência, ad referendum do Conselho Deliberativo, sendo que, se o Conselho Deliberativo não se pronunciar em trinta dias, contados a partir do recebimento da comunicação da Presidência Executiva, considerar-se-á referendada a decisão da Presidência Executiva, entrando em vigor os novos valores;

§ 2.^º - Em caso de alteração na economia brasileira, como alta inflacionária, a critério da Presidência Executiva, poderão ser alterados os valores das contribuições, em períodos menores que o previsto no caput, após autorização do Conselho Deliberativo, que poderá pedir parecer prévio do Conselho Fiscal;

Art. 39 - São isentos do pagamento de mensalidades os sócios honorários, beneméritos;

Art. 40 - O valor do título de sócio proprietário, adquirido, pelo proponente, diretamente do Athletic Club será fixado pela Presidência Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo;

Art. 41 - Jóia é o valor definido para admissão de sócio nas categorias freqüentador e individual;

Art. 42 - A quitação da jóia é condição primeira para a admissão do proponente, nos quadros sociais do Athletic Club, nas categorias freqüentador e individual;

§ 1.^º - A quitação dos valores mencionados no caput devem ser feitos, preferencialmente, "à vista," podendo, excepcionalmente, a critério da Presidência Executiva, ser prorrogado esse prazo;

Art. 43 - A taxa de transferência de título de sócio proprietário é aquela devida em razão da aquisição, pelo proponente, do título de sócio proprietário não diretamente do Athletic Club;

Art. 44 - A taxa de mudança de categoria é aquela devida em razão da mudança de categoria, do proponente, da categoria individual para freqüentador e vice versa, assim como, mudança das categorias individual ou freqüentador para proprietário;

Art. 45 - Mensalidade é a contribuição devida pelos sócios proprietário, freqüentador e individual necessárias à manutenção e funcionamento do Athletic Club;

Art. 46 - A falta de pagamento da mensalidade ou outra qualquer obrigação pecuniária devida, implicará em multa, correção monetária e juros, nos termos da legislação pertinente e artigo 406, do novo Código Civil; suspensão dos direitos do associado, exclusão do associado do quadro social;

Parágrafo Único: A mensalidade deverá ser quitada até o dia 10 (dez) do mês devido, podendo, a Presidência Executiva, excepcionalmente, prorrogar esse prazo, para adequação de datas de recebimento de salários por parte do associado e outras excepcionalidades;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



Art. 47 - O pagamento da mensalidade poderá ser suspenso, por ato da Presidência Executiva, nos seguintes casos:

- I. Associado que, por motivo de trabalho, devidamente comprovado, se ver obrigado a residir em outro município;
- II. Associado convocado para o serviço militar, durante o período de incorporação, devidamente comprovado;
- III. Associado estudante, devidamente comprovado, durante período escolar em outro município;

§ 1º - Durante o período de suspensão do pagamento da mensalidade, o associado titular e seus dependentes, não poderão fazer uso dos seus direitos de associado;

§ 2º - A suspensão do pagamento das mensalidades deverá ser revalidada anualmente, ficando proibido ao associado renovar a suspensão por período inferior a 12(doze) meses;

§ 3º - Durante o período de suspensão do pagamento das mensalidades, os documentos de identificação de associado, do titular e dependentes, permanecerão recolhidos na secretaria do Athletic Club;

TÍTULO IV - PENALIDADES

Art. 48 - O associado ou dependente que infringir dispositivos deste Estatuto ou Regimento Interno, sujeitar-se-á às seguinte penalidades, de acordo com sua gravidade:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Suspensão dos direitos de associado;
- IV. Eliminação dos quadros sociais;

Parágrafo Único: As penalidades aplicadas ao associado, ou dependente, serão anotadas em seu prontuário, servindo futuramente, de orientação ao Conselho Deliberativo, em caso de recurso, aplicação de penalidade, concessão de título de benemerência e inscrição para eleições do clube;

Art. 49 - A penalidade de advertência será aplicada por escrito, com aviso de recebimento, em caso de falta considerada leve, por carta reservada ao sócio titular, ainda que a transgressão tenha sido praticada por dependente;

Art. 50 - A penalidade de censura será aplicada no caso de reincidência de transgressão, que tenha ensejado a aplicação da penalidade de advertência, devendo, também, ser aplicada por carta, com aviso de recebimento;

Art. 51 - A penalidade de suspensão dos direitos de associado será aplicada conforme a gravidade da infração ou reincidência, não podendo ser superior a 12(doze) meses;

§ 1º - A penalidade prevista neste artigo impedirá que o associado e/ou dependente exerça qualquer direito inerente à condição de associado, exceto votar e ser votado, nos casos previstos neste estatuto;

§ 2º - A aplicação da penalidade de suspensão não desonera o associado da obrigação



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



de pagar as mensalidades, inerentes à condição de associado;

Art. 52. - A penalidade de eliminação do quadro social consiste na perda definitiva da condição de associado e será aplicada nos casos previstos no artigo 28, deste estatuto;

Art. 53. - A Presidência do Athletic Club, antes de aplicar punição, notificará o associado sobre acusações que pesarem sobre ele e seu amplo direito de defesa, que deverá ser exercido, formalmente, no prazo de 15(quinze) dias, a partir do recebimento da notificação da Presidência Executiva do clube;

§ 1º - A Presidência Executiva poderá designar dia e hora para inquirir testemunhas dos fatos em julgamento, mediante prévia notificação do acusado, reduzindo as declarações à ata da reunião;

§ 2º - No prazo de defesa ou na pendência de recurso, o associado poderá purgar a mora, quando for o caso;

§ 3º - A purga da mora desonera o associado da pena respectiva e implicará em imediata suspensão da penalidade;

§ 4º - Competirá à Presidência Executiva julgar a defesa do associado e notificá-lo de sua decisão, por carta registrada, com aviso de recebimento;

§ 5º - Contra a decisão da Presidência Executiva cabrá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, contados, do recebimento da notificação da Presidência Executiva;

§ 6º - Contra a decisão do Conselho Deliberativo cabrá recurso para a Assembléia Geral;

§ 7º - No prazo recursal previsto nos parágrafos anteriores, o interessado deverá recolher a taxa necessária para cobrir despesas de convocação da Assembléia Geral e caução no valor de 20% do saldo devedor, se for o caso, sem o que o recurso não será recebido;

§ 8º - A decisão da Presidência Executiva produzirá efeito imediatamente, enquanto eventuais recursos interpostos não forem julgados;

Art. 54. - As penalidades previstas neste estatuto não ultrapassarão à pessoa do infrator, exceto em caso de inadimplemento de prestação pecuniária devida ao Clube ou eliminação do quadro social;

TÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 55. - O Athletic Club terá os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Presidência Executiva;

Art. 56. - O Athletic Club terá os seguintes livros:



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



- I. Livro de presença em Assembléia Geral;
- II. Livro de atas da Assembléia Geral;
- III. Livro de presença em reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Livro de atas do Conselho Deliberativo;
- V. Livro de atas da Presidência Executiva;
- VI. Livro de presença em reuniões do Conselho Fiscal;
- VII. Livro de atas do Conselho Fiscal;
- VIII. Livro de registro dos bens patrimoniais do Athletic Club.

Art. 57 - Os livros de atas das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Presidência Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e mantidos à disposição de qualquer interessado, associado ou não;

Art. 58 - As atas das Assembléias Gerais e reunião de qualquer órgão desta associação civil poderão ser lavradas em forma de sumário;

Art. 59 - A qualquer pessoa, desde que se destinem à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros do Athletic Club, autenticados pelo presidente executivo do clube;

Art. 60 - Os membros da Presidência Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são também referidos, nestes estatutos, como "administradores" do clube;

Art. 61 - Termina a gestão dos administradores pelo decurso de tempo correspondente ao seu mandato, quando for o caso, falecimento, incapacidade, destituição ou renúncia;

§ 1.º - Mesmo depois de terminado o seu mandato, o administrador continua investido nas suas funções até a eleição e posse do seu substituto, nos termos deste estatuto;

§ 2.º - A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação ao Athletic Club, desde o momento em que entregue a renúncia, por escrito e mediante protocolo e, em relação a terceiros de boa-fé, após o arquivamento, da renúncia, no registro público;

§ 3.º - O registro público da renúncia faz presunção absoluta de que os terceiros dela tinham conhecimento; mas não impede que o interessado demonstre que o terceiro tomou conhecimento da renúncia formal, de forma inequívoca, por qualquer outro meio;

§ 4.º - A Presidência Executiva ou o Conselho Deliberativo poderão providenciar o registro público da prova de falecimento ou impedimento de qualquer dos seus membros ou registrar tal acontecimento em ata de sua reunião;

Capítulo I – Assembléia Geral

Art. 62 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Athletic Club e será composta pela reunião dos sócios honorários, beneméritos, proprietários, freqüentadores e individuais, quites com suas obrigações para com o clube;

§ 1.º - A Assembléia Geral reúne-se em sessão ordinária, na primeira quinzena do mês de novembro, no final de cada gestão da Presidência Executiva para:

- I. Examinar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual, juntamente com o balanço financeiro do exercício findo, da Presidência Executiva, após parecer do



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



Conselho Fiscal;

- II. Escolher por escrutínio secreto, os membros da Presidência Executiva, os Conselheiros não natos e seus suplentes;
- III. Escolher por aclamação, quando se tratar de chapa única, os membros da Presidência Executiva;

§ 2.º - Reúne-se a Assembléia Geral, extraordinariamente;

- I. A requerimento do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II. A requerimento de, pelo menos, 50(cinquenta) sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo obrigatória a presença de pelo menos 50% dos requerentes;
- III. No caso de requerimento, o edital de convocação deverá ser publicado, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data de protocolo de entrega do requerimento na secretaria do clube;

Art. 63 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Examinar, aprovar ou rejeitar, a prestação de contas anual, juntamente com o balanço financeiro do exercício findo, da Presidencia Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.
- II. Aprovar ou rejeitar o orçamento do exercício seguinte;
- III. Eleger e destituir administradores do clube e Conselheiros;
- IV. Alterar este estatuto;
- V. Examinar e decidir, em grau de recurso, as decisões do Conselho Deliberativo;

§ 1º - São condições de admissibilidade de recursos interpostos contra decisões dos administradores, para a Assembléia Geral:

- I. Protocolar as razões de recurso, com pedido de reforma da decisão recorrida, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento, pelo associado ou interessado, da correspondência;
- II. Recolhimento da taxa recursal aos cofres do clube, em valor suficiente para cobrir as despesas necessárias à convocação da Assembléia Geral;
- III. Recolhimento do valor equivalente a 20% do débito, caso o recorrente seja associado e esteja em débito para com o clube;
- IV. O preenchimento de outros requisitos previstos neste estatuto;

§ 2.º - O recurso interposto para a Assembléia Geral não tem efeito suspensivo, não impedindo o imediato cumprimento da decisão recorrida;

§ 3.º - A destituição dos administradores e a alteração deste estatuto depende da aprovação de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo, nela, ser deliberado outro assunto ou deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Art. 64 - Compete ao Presidente Executivo do Athletic Club convocar ordinariamente a Assembléia Geral e, na sua falta, ao Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 1º - O edital de convocação deverá ser publicado na primeira quinzena de novembro do ano respectivo, quando a causa da convocação for a dos incisos II e III, do parágrafo 1.º, do artigo 62, deste estatuto;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



Art. 65 - A Assembléia Geral, em especial a eleição da Diretoria Executiva, será convocada e divulgada por meio de edital afixado na sede do clube e por no mínimo, 3(três) avisos publicados alternativamente em órgãos de imprensa de grande circulação, bem como, pelas emissoras locais de rádio ou televisão, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da Eleição;

§ 1.º - O edital e os avisos deverão mencionar, com clareza, a data, horário e local onde se realizará a Assembléia Geral e indicar, com precisão a matéria de deliberação;

§ 2.º - Poderão ser estabelecidos horários para a instalação, em primeira e segunda convocações, para satisfação do quorum necessário;

Art. 66 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença de 50% dos associados e, em segunda convocação com qualquer número de associados;

Art. 67 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes no momento das votações, salvo exceções previstas em outras legislações em vigor;

Art. 68 - Os trabalhos da Assembléia Geral ocorrerão da maneira seguinte:

- I. Assinatura do livro de presença pelos presentes;
- II. Formação da mesa de trabalho, que consistirá de 02(dois) secretários, escolhidos pelo Presidente Executivo do Clube ou substituto legal, que será o Presidente da mesa e da Assembléia Geral;
- III. Verificado o quorum de instalação, o presidente da mesa declarará abertos os trabalhos;
- IV. O Presidente da mesa e da Assembléia dirigirá os trabalhos e as votações, organizando as manifestações e zelando pela objetividade;
- V. Quando constar da pauta do dia matéria conflitante com os interesses pessoais do Presidente do Clube ou reeleição consecutiva e em outros casos excepcionalíssimos, a Assembléia Geral elegerá, ad hoc, pessoa estranha ao Presidente Executivo do Clube, para presidir os trabalhos da Assembléia Geral;
- VI. Cada sócio poderá fazer manifestação oral por 10(dez) minutos, para cada assunto da pauta;
- VII. As deliberações das Assembléias Gerais serão obrigatórias para todos associados, independentemente de seu comparecimento ou voto, cabendo à Presidência Executiva cumpri-las e fazer cumpri-las;
- VIII. Será lavrada ata, em livro próprio ou impressa e, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes e, se for o caso, colada em livro próprio;
- IX. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia Geral;
- X. Os associados terão direito de registrar declarações de votos dissidentes para ser coladas no livro de atas, como anexos da ata da Assembléia Geral respectiva, desde que solicitado durante a assembléia; sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que, conforme o caso, a declaração de voto poderá ensejar;
- XI. O Presidente Executivo do clube disponibilizará aos associados cópias da ata, quando solicitadas formalmente;

§ 1.º - Somente o sócio titular tem direito de votar nas Assembléias Gerais;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



Capítulo II – Conselho Deliberativo

Art. 69 - O Conselho Deliberativo é constituído por todos os Conselheiros Natos, vinte Conselheiros Efetivos e dez Conselheiros Suplentes;

§ 1º - Conselheiros natos são os ex-presidentes do Athletic Club;

§ 2º - Conselheiros efetivos são os vinte primeiros sócios proprietários com maior votação na Assembléia Geral, para esse fim;

§ 3º - Conselheiros suplentes são os sócios proprietários, eleitos para esse fim, que obtiverem número de votos entre o vigésima primeira e o trigésima colocação, na Assembléia Geral;

§ 4º - Dois terços, no mínimo, do total de membros efetivos do Conselho Deliberativo, devem ser constituído de brasileiros natos ou naturalizados;

§ 5º - O Presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos, por escrutínio secreto, pelo voto dos Conselheiros natos e efetivos;

Art. 70 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger seu Presidente e Vice presidente;
- II. Autorizar operações de crédito e resolver assuntos de interesse do Athletic Club, que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral;
- III. Aprovar ou rejeitar o Regimento Interno do Clube, organizado pela Presidência Executiva do Clube;
- IV. Fixar o numero de títulos de sócios proprietários e o valor de cada título, de acordo com proposição da Presidência Executiva;
- V. Aprovar ou rejeitar o orçamento elaborado pela Presidência Executiva;
- VI. Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo durante sua gestão, com os Conselheiros Suplentes, pela ordem de votação e, se for o caso, convocando novas eleições para esse fim;
- VII. Conceder títulos de Sócio Honorário e Benemérito, nos termos deste estatuto;
- VIII. Julgar recursos interpostos contra decisão da Presidência Executiva, nos casos previstos neste estatuto;
- IX. Aprovar ou rejeitar valores das mensalidades, taxas e jóias, propostas pela Presidência Executiva;
- X. Eleger os membros do Conselho Fiscal e determinar sua instalação;
- XI. Autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade contra seus membros e da Presidência do Athletic Club e do Conselho Fiscal;
- XII. Fiscalizar o cumprimento e observância das normas deste Estatuto, por parte da Presidência Executiva;
- XIII. Fiscalizar e proceder à apuração de atos de improbidade administrativa por parte dos seus membros, bem como dos membros da Presidência Executiva e Conselho Fiscal e propor, a quem de direito, a adoção das medidas saneadoras cabíveis;
- XIV. Acompanhar, aprovar ou rejeitar processos licitatórios, nos termos dos parágrafos 5º e 4º do artigo 5º deste estatuto;

Art. 71 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e dirigir suas reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto no artigo 75 e parágrafos, deste estatuto.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital, que será afixado na sede do clube, no prazo de 05(cinco) dias antes da reunião;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



§ 2º - O edital de convocação deverá mencionar, com clareza, a data, hora e local da reunião e indicar com precisão a matéria que será objeto de deliberação;

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão ser instaladas com quorum de dois terços de Conselheiros efetivos, em chamada única;

§ 4º - No impedimento, destituição ou renúncia do Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o Vice-Presidente;

§ 5º - No caso de não convocação do Conselho Deliberativo, pelo seu Presidente, para as reuniões ordinárias, a convocação será feita pelo Vice-presidente e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais idoso, que, em um caso ou outro, presidirá a sessão;

Art. 72 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente:

I. Até, no máximo, cinco dias de sua eleição e posse perante a Assembléia Geral, para eleger seu Presidente, Vice-presidente, Secretário e Conselho Fiscal;

II. Na primeira quinzena do mês de dezembro para dar posse à Presidência Executiva do Clube, quando se dará a transmissão dos cargos do presidente executivo no exercício do cargo para o presidente executivo eleito;

Art. 73 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento da Presidência Executiva e sempre que houver requerimento firmado por, no mínimo, cinco dos seus membros, para deliberar sobre assunto relevante ao funcionamento do clube;

Art. 74 - As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo Vice-presidente;

§ 1º - A reunião do Conselho Deliberativo convocada para a eleição do seu Presidente e Vice Presidente será presidida pelo Conselheiro mais idoso, que se fizer presente;

§ 2º - Quando a matéria da pauta for conflitante com os interesses pessoais do Presidente ou Vice Presidente, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida pelo Conselheiro mais idoso;

§ 3º - Os Conselheiros presentes assinarão lista de presença, no livro próprio;

§ 4º - O Presidente da sessão dirigirá os trabalhos, organizando as manifestações dos interessados, zelando pela objetividade e organização das votações;

§ 5º - O Presidente Executivo do Clube e demais dirigentes, quando convocados, deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, prestando os esclarecimentos necessários e exibindo documentação requisitada;

§ 6º - Dos trabalhos e votações, será lavrada ata, no livro próprio ou impressa, nesse último caso, após ser lida e aprovada e assinada, será colada no livro próprio;

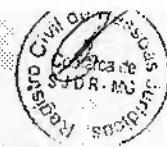
§ 7º - Para validade da ata, basta a colocação de tantas assinaturas que supram o quorum mínimo para as deliberações tomadas; ✓

§ 8º - Os Associados terão o direito de registrar opiniões dissidentes, para serem anotadas ou coladas no livro de atas, como anexos da ata da reunião respectiva, desde

[Handwritten signature]



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



que solicitado durante a Assembléia Geral, respondendo juridicamente por seus atos e opiniões;

§ 9º - É garantido a qualquer membro do Conselho Deliberativo o direito de registrar suas declarações de votos dissidentes para serem coladas ou anotadas no livro de atas, como anexos da ata da reunião respectiva, desde que solicitado durante a realização da Assembléia Geral, respondendo juridicamente por seus atos e opiniões;

Art. 75 - Os Conselheiros Suplentes serão convocados para cada reunião, funcionando em substituição dos Conselheiros Efetivos ausentes, sendo chamados por ordem da votação que receberam, quando da Assembléia Geral;

Parágrafo Único: O Conselheiro Suplente mais votado, na Assembléia Geral, assumirá a condição de Conselheiro Efetivo, na hipótese de ocorrência da vaga;

Art. 76 - Perdem o mandato o Conselheiro Efetivo e Suplente que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas não justificadas, a juízo do Presidente do Conselho;

§ 1º - O preenchimento das vagas de Conselheiro Efetivo e Suplente será feito por escrutínio secreto, pelo próprio Conselho Deliberativo;

§ 2º - O Conselheiro Nato, Efetivo, Suplente ou Fiscal empossado em cargo de confiança do Presidente Executivo, enquanto durar tal exercício, estará impedido de exercer suas prerrogativas de Conselheiro, nas reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo, na forma deste Estatuto, ser substituído;

Art. 77 - O Presidente Executivo do Clube disponibilizará os recursos financeiros, materiais e local necessários para o pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;

Capítulo III – Do Conselho Fiscal

Art. 78 - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente, autônomo, sendo constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos, em escrutínio secreto, pelo Conselho Deliberativo. Seu Presidente será eleito entre os membros que o compõem. O mandato será de dois anos e data de eleição será a mesma que elegerá o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal realizar qualquer fiscalização patrimonial, orçamentária ou financeira do clube, de ofício, a requerimento do Conselho Deliberativo, do Presidente Executivo do Clube ou grupo de, no mínimo, 50(cinquenta) associados;

§ 2º - No exercício de suas funções os membros do Conselho Fiscal poderão, vistoriar, Examinar, contratar auxiliares tecnicamente graduados, para a realização da fiscalização necessária, cabendo à Presidência Executiva arcar com os custos decorrentes;

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o relatório anual da Prestação de Contas da Diretoria Executiva/Presidente Executivo, no que tange às contas de gestão da referida Presidência, submeter ao Conselho Deliberativo para análise, apontamentos e posterior aprovação final;

§ 4º - O resultado das fiscalizações e pareceres do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, encaminhado para o Conselho Deliberativo, para adoção das medidas cabíveis;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



§ 5º - Aos Conselheiros Fiscais aplicam-se as mesmas regras quanto à renúncia, destituição e impedimento de seus membros aplicáveis ao Conselho Deliberativo e à Presidência Executiva;

Capítulo IV – Da Presidência Executiva

Art. 79 - A Presidência Executiva será composta pelo Presidente Executivo e Vice-presidentes de Patrimônio, Social, de Finanças, de Futebol, de Esportes Especializados, de Marketing e Relações Públicas eleitos, dentre os sócios proprietários titulares, que tenham ingressado no quadro social do Athletic Club há mais de 05 (cinco) anos, para mandato de 02 (dois anos), podendo ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez para mais dois anos e, alternadamente, indefinidamente, garantindo a alternância no exercício dos cargos de direção;

Art. 80 - O Presidente Executivo indicará seus auxiliares, que exerçerão cargos de sua confiança e serão indicados em reunião da Presidência Executiva, sendo eles:

- I. Diretor Jurídico;
- II. Diretor Médico;
- III. Diretor de Patrimônio;
- IV. Diretor Social;
- V. Diretor de Futebol;
- VI. Diretor de Informática;
- VII. Diretor de Marketing e Relações Públicas;
- VIII. Diretor de Basquetebol;
- IX. Diretor de Voleibol;
- X. Diretor de Natação;
- XI. Diretor de Futebol de salão;
- XII. Diretor de Peteca;
- XIII. Diretor de Ginástica Olímpica e Artes Marciais;
- XIV. Diretor da Praça de Esportes;
- XV. Diretor de Sauna;
- XVI. 1º e 2º Secretários;
- XVII. 1º e 2º tesoureiros;
- XVIII. Diretor Financeiro.

§ 1º - Os cargos de Diretores, elencados nos incisos acima, serão preenchidos pelos titulares ou dependentes, esposo(a) e companheiro(a) da categoria de sócio proprietário, podendo, excepcionalmente, a critério da Presidência Executiva, serem preenchidos pelos titulares ou pelos dependentes, esposo(a) e companheiro(a) de sócio das demais categorias de associados, desde que, em todos os casos, sejam maiores de idade;

§ 2º - A competência e atribuições dos Vice-presidentes e Diretores serão definidas pelo Presidente Executivo, no regimento interno do clube;

Art. 81 - A Presidência Executiva se reunirá sempre que determinado pelo Presidente Executivo, mas este deverá convocar reuniões do órgão, sempre que solicitado por qualquer Diretor;

§ 1º - A Presidência Executiva deliberará por voto da maioria dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de minerva do Presidente Executivo;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



§ 2º - As deliberações e principais acontecimentos verificados nas reuniões da Presidência Executiva serão registradas em ata lavrada, em livro próprio ou impressa, e, depois de lida e aprovada, assinada pelos, presentes e colada nesse livro;

§ 3º - É assegurado a todos os membros da Presidência Executiva o direito de registrar declarações e votos dissidentes para ser lavrados ou simplesmente coladas no livro de atas da Presidência Executiva; sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que, conforme o caso, a declaração devoto ensejar;

Art. 82 - Em caso de impedimento temporário do cargo de Presidente Executivo do Clube, assumirá essas funções, o vice-presidente, na ordem estabelecida no artigo 79;

§ 1º - No caso de renúncia, impedimento permanente ou destituição do Presidente, assumirá, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, que, em trinta dias, convocará novas eleições edará posse aos eleitos, observado o instituído nos Artigos 61 - 67 e 68, deste Estatuto;

§ 2º - Em caso de novas eleições, os eleitos assumirão seus cargos apenas pelo período restante do mandato daqueles que renunciaram, tornaram-se permanentemente impedidos ou destituídos dos seus cargos, observado o instituído nos Artigos 61 - 67 e 68, deste Estatuto;

§ 3º - No caso de vacância, impedimento ou renúncia de qualquer vice presidente, o presidente executivo proporá novo nome que deverá ser, em 30 dias, empossado ou rejeitado pelo conselho deliberativo:

- I. Durante os 30 dias de vacância do cargo de qualquer Vice Presidência, o Presidente Executivo acumulará as funções do Vice Presidente ausente, até a homologação do nome do novo Vice Presidente pelo Conselho Deliberativo;
- II. Em caso de rejeição do nome escolhido, será aberto novo prazo de 30 dias para que seja escolhido pelo Presidente, novo nome, que novamente passará pelo crivo do Conselho Deliberativo, nos termos do inciso I deste parágrafo.

Art. 83 – Os membros da Presidência Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contrair em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão;

§ 1º - Os membros da Presidência Executiva, Conselhos Deliberativos e Fiscal respondem civilmente, pelos prejuízos que causarem ao Athletic Club, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei ou deste estatuto;

§ 2º - Os membros da Presidência Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal não são responsáveis pelos atos praticados pelos demais, salvo se com eles for conivente;

§ 3º - É vedado ao Presidente Executivo do Clube e demais membros da Presidência Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscais;

- I. Praticar ato de liberalidade às custas do Clube;
- II. Intervir em qualquer operação financeira ou imobiliária em que tenha ou possa ter interesse pessoal e/ou oposto ao do Clube, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais diretores;
- III. Praticar ato que não prescinda de autorização do Conselho Deliberativo, sem sua

ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB

autorização;

IV. Receber de terceiros, sem autorização expressa e escrita do Conselho Deliberativo, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo;

V. Contratar parentes, até o terceiro grau, consanguíneos ou colaterais, afins, para o exercício de cargo remunerado pelos cofres do clube;

VI. Nomear sócios de qualquer categoria, parentes, até o terceiro grau, consanguíneos ou colaterais, afins, dependentes que sejam remunerados pelos cofres do clube, que prestem serviços autônomos, que alugue do Clube ou alugue ao Clube bem imóvel ou móvel, ainda que temporariamente, para o exercício de cargos da Diretoria;

VII. Deixar dívidas trabalhistas, previdenciárias, prestações, financiamentos e empréstimos não autorizados pelo Conselho Deliberativo, ao seu sucessor;

§ 4.º - Em caso de não observância dos deveres dos membros da Presidência Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação das medidas e penalidades cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial de responsabilidade pelos prejuízos causados ao clube;

§ 5.º - Os Membros da Presidência Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal contra os quais deva ser proposta ação judicial, ficarão, imediatamente, impedidos de exercer seus cargos e deverão ser afastados, preliminarmente, e substituídos na mesma reunião do Conselho Deliberativo;

Art. 84 - Compete ao Presidente Executivo do Clube:

I. Representar o Athletic Club ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, órgãos, universalidades de bens, ou entidades personalizadas ou não;

II. Administrar e zelar pelos bens e interesses do Athletic Club;

III. Executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo ou de entidades a que esteja vinculado ao clube;

IV. Elaborar, anualmente, com os vários setores da administração do clube, o orçamento de cada departamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

V. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o Regimento Interno do Clube;

VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades do Clube, o balanço anual e as contas do exercício financeiro anterior, que deverão ser submetidas, previamente, ao Conselho Fiscal. No fim de seu mandato, apresentar à Assembléia Geral o relatório das atividades do Clube, bem como o balanço geral;

VII. Impor penalidades, nos termos deste estatuto;

VIII. Conceder licença a seus membros, até o máximo de quatro meses;

IX. Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar-lhes as respectivas remunerações;

X. Dar publicidade aos atos de interesse do Clube e associados, principalmente, publicando o balanço financeiro anualmente, no jornal de maior circulação no município e nas dependências do Clube;

XI. Fazer, por exercício financeiro, uma operação de crédito até 30 salários mínimos, sendo que qualquer outra operação de crédito, empréstimo ou financiamento, deverá ser, previamente, autorizada pelo Conselho Deliberativo;

XII. Designar delegados e representantes do Clube, junto a outro clube ou entidade a que estiver filiado;

XIII. Autorizar, ad referendum do Conselho Deliberativo, as verbas necessárias aos pagamentos inadiáveis e não previstos no orçamento;

XIV. Decidir, nos termos deste Estatuto, sobre a cessão ou locação de qualquer dependência do clube;

XV. Propor, ao Conselho Deliberativo:

ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



- a) A aplicação das penalidades de competência daquele órgão;
 - b) A fixação ou alteração das taxas e emolumentos, no decurso do exercício financeiro, ad referendum, do Conselho Deliberativo;
 - c) Operações de crédito ou financiamento superior a trinta salários mínimos;
 - d) Alteração no valor do título de sócio proprietário;
- XVI. Elaborar o organograma administrativo do Clube e o regimento interno, com a definição dos cargos de tesoureiro, diretores de cada área e suas funções e normas de funcionamento dos vários setores do clube;
- XVII. Superintender e fiscalizar a administração do Clube e a autuação dos demais diretores;
- XVIII. Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Presidência Executiva;
- XIX. Despachar os expedientes;
- XX. Autorizar as despesas orçamentárias e ordenar os respectivos pagamentos;
- XXI. Autorizar e fazer pagar as despesas inadiáveis e não previstas no orçamento, admitidas pela Presidência;
- XXII. Aplicar aos sócios as penalidades de sua competência;
- XXIII. Assinar com o secretário os documentos de natureza administrativa e, com o vice-presidente de finanças os documentos de natureza financeira, e, na falta do Presidente e Executivo deverão o secretário e/ou Vice Presidente de finanças, assinar tais documentos juntamente com o Vice-Presidente de Patrimônio.
- a) Deve o Presidente Executivo, assinar documentos de natureza administrativa e financeira, juntamente com o Vice-presidente de Patrimônio, quando ausente o Vice-Presidente de finanças.
- XXIV. Admitir, licenciar e demitir empregados;
- XXV. Aplicar penalidades aos empregados;
- XXVI. Presidir processos licitatórios;
- XXVII. Instituir e criar o Colegiado de Esportes do Clube, incluído de tratar sobre os assuntos esportivos da Instituição, bem como, nomear o representante dos Atletas garantindo assento no referido Colegiado.
- XXVIII. Criar, acompanhar e deliberar sobre a Ouvidoria, conforme preconiza o Regimento Interno e definir o responsável pelo órgão.

§ 1º - O exercício abusivo da competência supra discriminada, por parte do Presidente Executivo é causa de destituição a ser proposta, por qualquer sócio ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral;

TÍTULO VI – DO MÓVIMENTO FINANCEIRO

Art. 85 - O movimento financeiro do Athletic Club pautar-se-á, rigorosamente, pelo orçamento anual, janeiro a dezembro, elaborado pela Presidência Executiva, que ficará responsável pela sua fiel execução, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º - O balanço financeiro será, anualmente, publicado no jornal de maior circulação do município e em todas as sedes discriminadas neste Estatuto;

§ 2º - A escrituração contábil do Athletic Club esta de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 86 - É proibido à Presidência e ao Conselho Deliberativo contribuir, à custa dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos;

TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB

Art. 87 - As eleições para a Presidência Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal se darão em conformidade com os Artigos 62 - 63 - 67 - 68 e 79 todos deste Estatuto:

Art. 88 - O candidato às eleições para a Presidente Executivo, Vice-presidente, Conselheiro Deliberativo ou Fiscal deverá preencher os requisitos seguintes:

- I. Possuir bons antecedentes criminais e boa conduta social, formalmente comprovados;
 - II. Ser Sócio Proprietário há, pelo menos 05 (cinco) anos;
 - III. Estar em dia com os pagamentos devidos e decorrentes de sua condição de sócio-proprietário;
 - IV. Não estar cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 48, deste Estatuto;
 - V. Apresentar certidão negativa dos cartórios de protestos se candidato a Presidência Executiva;

Art. 89 - O registro da candidatura se fará até 10(dias), antes da data prevista no edital de convocação, na Secretaria do Clube, através de requerimento instruído com documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a V, do artigo 88º e §1.º, do artigo 112, deste Estatuto para Presidente Executivo e Vice-presidentes e dos incisos I-a IV, do artigo 88 e §1.º, do artigo 112 deste Estatuto, para os demais cargos;

Art. 90 - A data, local, horário de início e término das eleições, a indicação dos componentes das mesas apuradoras, serão discriminados no edital de convocação;

Art. 91 - O registro da candidatura a Presidente Executivo se fará por "chapa fechada," onde constarão o nome da chapa, o nome do candidato a Presidente Executivo, dos seus Vice- presidentes;

Art. 92 - Para os fins do artigo 89 e candidatura ao Conselho Deliberativo, a Secretaria do Clube disponibilizará formulários de requerimento e certidões comprobatórias dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 88, deste Estatuto;

Art. 93 Será criada a Comissão Eleitoral composta por um membro do Conselho deliberativo, um membro do conselho fiscal e um sócio que não tenha asento em qualquer colegiado ou conselho;

Art. 94 - Os Candidatos a Presidente Executivo poderão, no ato do registro de suas candidaturas, indicar o nome de duas pessoas para acompanhar a apuração do escrutínio;

Art. 95 - O registro das candidaturas e o preenchimento dos requisitos previstos neste estatuto, poderão ser examinados, pelos candidatos, na Secretaria do Clube, até 07(sete) dias das eleições. Caberá a Comissão Eleitoral o julgamento da candidatura. Se apontada irregularidade em qualquer candidatura é garantido a Chapa defesa prévia em no máximo 3 (três) dias antes da eleição podendo ser proposta a impugnação, perante a Assembléia Geral, que a decidirá, antes do início do escrutínio;

Parágrafo Único: Fica vedada a eleição do conjugue e os parantes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente ou Dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



TÍTULO VIII – DAS INSÍGNIAS

Art. 96 - São insígnias do Clube a bandeira e o emblema do Athletic Club;

§ 1º - O Athletic Club, em sinal de respeito à ordem pública e ao patriotismo, utilizará as bandeiras, armas e outros distintivos da União, Estados e Município;

§ 2º - O emblema do Athletic Club tem a forma circular, listrado, horizontalmente, sendo 04(quatro) listras pretas e 04(quatro) listras brancas, todas da mesma largura, contendo no seu lado esquerdo superior, um quadro com as iniciais A. C., sobre fundo branco (Figura 01);

§ 3º - A bandeira do Athletic possui forma retangular, listrada horizontalmente, com 04(quatro) listras pretas e (04) quatro listras brancas, todas da mesma largura, contendo no canto superior esquerdo, sobre fundo branco, o emblema do Athletic Club; terá 6/10 do cumprimento desejado dividida em 08(oito) zonas da mesma largura, intercaladas cores preta e branca, iniciando, de cima para baixo, pela cor preta; o fundo branco para aplicar o emblema do Athletic Club deve ser u quadrado medindo $\frac{1}{2}$ da largura da bandeira, sendo que o emblema é 1/3 da largura da bandeira (Figura 02);

§ 4º - O uniforme oficial dos atletas, dos vários departamentos de esporte, (camisetas, calções, meias e agasalhos, tocas, bolas, material esportivo) será sempre constituído das cores preta e branca e trará estampado, o emblema do Athletic Club;

§ 5º - As insígnias do Athletic Club e o uniforme deverão, sempre, estar em excelentes condições de uso, sobretudo quando de sua apresentação em público;

§ 6º - A confecção da bandeira e dos emblemas do Athletic Club obedecerá ao modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo e anexo a este estatuto;

TÍTULO IX – DAS HONRAS FÚNEBRES

Art. 97 - O Athletic Club, na impossibilidade de prestar honras fúnebres a todo associado que falecer, restringirá essas homenagens ao associado que tenha exercido cargo na direção do Clube, tendo o Athletic Club conhecimento oficial de seu falecimento, na forma seguinte:

- I. Hasteamento, em funeral ou em suas sedes do pavilhão alvi-negro;
- II. Providenciará, no sentido de que o mesmo pavilhão cubra a urna no cortejo fúnebre, até o cemitério;
- III. Designará uma comissão de associados para cumprimentar a família enlutada e acompanhará o cortejo fúnebre;
- IV. Enviará ofício de pêsames à família do falecido;

Parágrafo único: O Presidente Executivo, caso não possa comparecer, poderá delegar as funções de cumprir as disposições deste artigo a determinado diretor, fazendo constar de ata de reunião da Presidência Executiva, tal delegação;

TÍTULO X – DO PATRIMÔNIO DO CLUBE E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 98 - O patrimônio do Athletic Club é constituído de todos os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que, atualmente o integram ou que venham a integrá-lo, por aquisição que a Associação vier a fazer, sob qualquer título;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



§ 1.º - O patrimônio do Clube é composto por partes de uso exclusivo dos associados e partes de uso privativo de determinados membros da Presidência Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

§ 2.º - As partes de uso comum se dividem em:

- a) Imóveis por natureza, acessão física, acessão física ou intelectual;
- b) Móveis e equipamentos destinados à utilização permanente dos associados;
- c) Bem móveis consumíveis pela sua própria utilização ou substituíveis por outros do mesmo gênero, quantidade e qualidade;

§ 3.º - À exceção dos bens consumíveis pelo seu uso normal, dos demais bens, sejam de uso comum ou privativo dos administradores, de membros da Presidência Executiva, de Diretores ou funcionários, nenhum associado, administrador, diretor ou membro da Presidência poderá dispor, senão por ato regular de gestão praticado pelos órgãos do Clube, na forma deste estatuto;

§ 4.º - A aquisição ou disposição de qualquer bem imóvel deverá ser precedida de autorização do Conselho Deliberativo, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

Art. 99 O Athletico Club só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral extraordinária específica e exclusivamente convocada para esse fim, mediante deliberação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites, pelo exercício de seus direitos sociais, ressalvados os direitos dos sócios proprietários de serem resarcidos pelo valor dos seus títulos;

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Associação, satisfeitos os ônus e obrigações perante terceiros, o resíduo patrimonial livre será revertido em favor de entidades congêneres, legalmente constituídas, a juízo da Assembléia Geral;

Art. 100 - O Clube deverá destinar integralmente seus resultados financeiros à manutenção e desenvolvimentos dos seus objetivos sociais.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - A Presidência Executiva prestará contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo pelo menos uma vez ao ano, no término do exercício financeiro, e sempre que solicitado;

§ 1º - A prestação de contas observará no mínimo:

I - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

II - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

III - A Instituição deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

IV - Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - A referida Prestação de Contas deverá vir acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, bem como análise e aprovação do Conselho Deliberativo, onde após aprovação da Assembléia, a Presidência Executiva deverá garantir a publicidade, por



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

§ 3º - Quando do uso de Recursos Públicos ou solicitado e aprovado pela Assembléia Geral, o Presidente deverá garantir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§ 4º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 5º - O Athletic Club deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 6º - Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 102 - Este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, na parte que lhe couber e somente pela Assembléia Geral, naquilo que for de sua competência exclusiva;

Art. 103 - É expressamente proibido utilizar as dependências do clube, assim como seus bens móveis para a difusão de propaganda político partidária, manifestações de idéias e preceitos religiosos, assim como práticas consideradas contrárias às leis;

Art. 104 - O associado e seus dependentes que, de qualquer forma, exercer cargo ou função remunerada pelos cofres do Clube, fica impedido de participar ou exercer cargo ou função na Presidência Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;

§ 1º - Os cargos e funções de Presidente Executivo, Vice-presidente, Conselheiro, Diretor, elencados neste estatuto, não serão remunerados pelos cofres do Athletic Club;

Art. 105 - Ao associado, ainda que eleito para cargo ou função na Presidência Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal é vedado usar o nome do Clube em manifestações de cunho religioso, político-partidário ou contrárias à lei e à ordem pública;

Art. 106 - Nas dependências do Clube são proibidas as práticas de atividades que contrariem as leis, prejudiquem a ordem pública ou sejam prejudiciais aos objetivos do Clube;

Art. 107 - Deste Estatuto constará um capítulo especial, intitulado suplementar, destinado à inclusão ou retificação periódica daqueles dispositivos que, por força de lei ou conveniência do Clube, houverem de ser introduzidos no seu texto, para fins de Direito ou de conformidade com as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

Art. 108 - Os dispositivos suplementares, à medida que forem editados, serão afixados no quadro de avisos e comporão fascículos que serão incorporados a este Estatuto;



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB



Art. 109 - Para fins de estipulação do valor de cada título de sócio proprietário, a Presidência Executiva procederá levantamentos técnicos, para determinar o valor do patrimônio do Athletic Club e o número de títulos de sócio proprietário existente, informando a cada sócio proprietário, o resultado alcançado e o valor de cada título de sócio proprietário;

§ 1º - Nova emissão de títulos de sócios proprietário somente poderá ser feita, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, após demonstração formal do crescimento patrimonial do Athletic Club;

§ 2º - No prazo seis meses, após a entrada em vigência deste Estatuto, a Presidência Executiva, emitirá, formalmente, a cada sócio proprietário, o título de sócio proprietário, assinado pelo Presidente Executivo e Presidente do Conselho Deliberativo, que será o documento comprobatório dessa condição, em todas as situações;

Art. 110 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta ou consulta da Presidência Executiva ou de quem de Direito;

§ 1º - Para resolução de qualquer caso omissso, o Conselho Deliberativo, reunir-se-á dentro do prazo de 10(dez) dias, que poderá ser reduzido em casos de comprovada relevância, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente Executivo;

§ 2º - Para decidir, na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo procederá livremente, recorrendo, quando necessário, às fontes subsidiárias, tais como decisões da Junta Disciplinar Desportiva, Liga Municipal de Desportos, Federação Mineira de Futebol e Conselho Fiscal;

§ 3º - Fica terminantemente proibida a cessão de móveis ou objetos de uso do clube a entidade ou agrupamento de associados, para qualquer fim, fora das dependências do Clube, quando o Clube não se beneficiar financeiramente de tal empréstimo e não houver a garantia da devolução dos bens móveis em perfeitas condições de uso;

Art. 111 - O Conselho de Esportes será composto por cinco membros, a saber: Vice-Presidente de Esporte Especializado, Vice – Presidente de Futebol, Coordenador de Esporte Especializado, Coordenador de Futebol e Atleta. Este Conselho terá como função acompanhar as atividades esportivas, definir os regulamentos das competições do Athletic, validar o planejamento do esporte junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As Competências e responsabilidades do Conselho de Esportes estarão previstas em regimento interno próprio.

Art. 112 - Fica vetado ao ocupante de cargo ou função de Presidente Executivo, Vice-Presidente, Conselheiro, Diretor, exercer cargo ou função em outros Clubes ou agremiações esportivas, sediadas em São João del Rei e cidades vizinhas;

§ 1º - Para tanto, no ato de sua inscrição como candidato, o associado deverá entregar declaração de que não exerce cargo ou função em outros Clubes ou agremiações esportivas, com sede em São João del Rei e cidades vizinhas;

Art. 113 - Fica eleito o foro da comarca de São João del Rei, Minas Gerais, para a solução judicial de qualquer dúvida a respeito das relações do Athletic Club, seus



ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB

Protocolado
06/10/2021
São João del Rei - MG
Assistente: S. J. de R. - M. G.

membros, administradores, membros da Presidência Executiva, Diretores e outras relações jurídicas derivadas desta Associação Civil, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja;

Parágrafo Único: Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2021.

Art. 114 Revogam-se as disposições em contrário.

São João del Rei, 18 de outubro de 2021.

Cláudio Luiz Silva Gonçalves
**Presidente do Conselho
Deliberativo**

Sr. Orente Reis Vianini
**Vice-Presidente do
Conselho Deliberativo**

Sr. Almir Lacerda
**Conselheiro-Secretário do
Conselho Deliberativo**

Dr. Fernando Antônio de
Souza Dias
Diretor Jurídico Athletic Club

CONSELHEIROS BIÊNIO 2021-2022

NATOS

Dr. Almir Mendonça de Almeida
Dr. Dario Ratto Monteiro
Dr. Euclides Garcia de Lima Filho
Dr. Ivan Augusto Assunção
Sr. Renato Luiz Baccarini Filho
Sr. Claudio Luiz Silva Gonçalves

Dr. Carlos Guilherme de Abreu
Dr. Marcos Campello Pereira
Dr. Marco Antônio de Araújo Rangel
Dr. Luiz Antônio Neves de Resende
Sr. Fernando Magno Mendonça
Sr. Leandro da Silva Bini

EFETIVOS

Agostinho Simões Coelho
Flávio Neves Teixeira
Eduardo Fantaguzzi Buccini
Antônio Josino de Andrade
Carlos Romero Sousa Reis

Aluísio Antônio de Barros
Celso José de Resende
Ricardo Assunção Viegas
Marcelo Cassio Ribeiro
Almir Lacerda

Paulo César de Araújo Rangel
Marcelo de Carvalho
Rafael Isaac de Almeida Coelho
Fábio Américo da Costa
Silvio Galvão Rodrigues

Ricardo D'angelo Andrade
Emerson Ribeiro Fiche
Cláudio Eduardo de Souza
Paulo Roberto Resende R.Rocha
Orente Reis Vianini

Certidão de Títulos e Documentos Civil de Pessoas	
Eduardo Guimarães Caixeta Amaral - Oficial	
Rue Ministro Gabriel Passos 222 Sala 03 - Centro	
Fone: (32)3515-3519	
End: R\$318,64 - TFJ: R\$108,49 - Rec: R\$10,00 - DMP: R\$0 - ISS: R\$15,98 - Valor final: R\$342,05	
Código: 8101-0 (1) 600-4 (1) 8101-6 (28)	
PROTÓCOLO N° 36281 REG N° 10074 - LIV A102 - PAG 144 - AVN 25	
São João del Rei, MG, 21 de outubro de 2021	
Eduardo Guimarães Caixeta Amaral - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Certidão de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas	
São João del Rei, MG	
SELO DE CONSULTA: EXD98105	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: D683266236142370	
Quantidade de autos prelacionados: 31	
Até(s) arquivamento(s) por: Eduardo Guimarães Caixeta Amaral - Oficial	
End: R\$337,85 - TFJ: R\$108,49 -	
Valor final: R\$446,34 - ISS: R\$15,98	
Consulte a validade deste Selo no site: http://www.tjmg.mg.br	



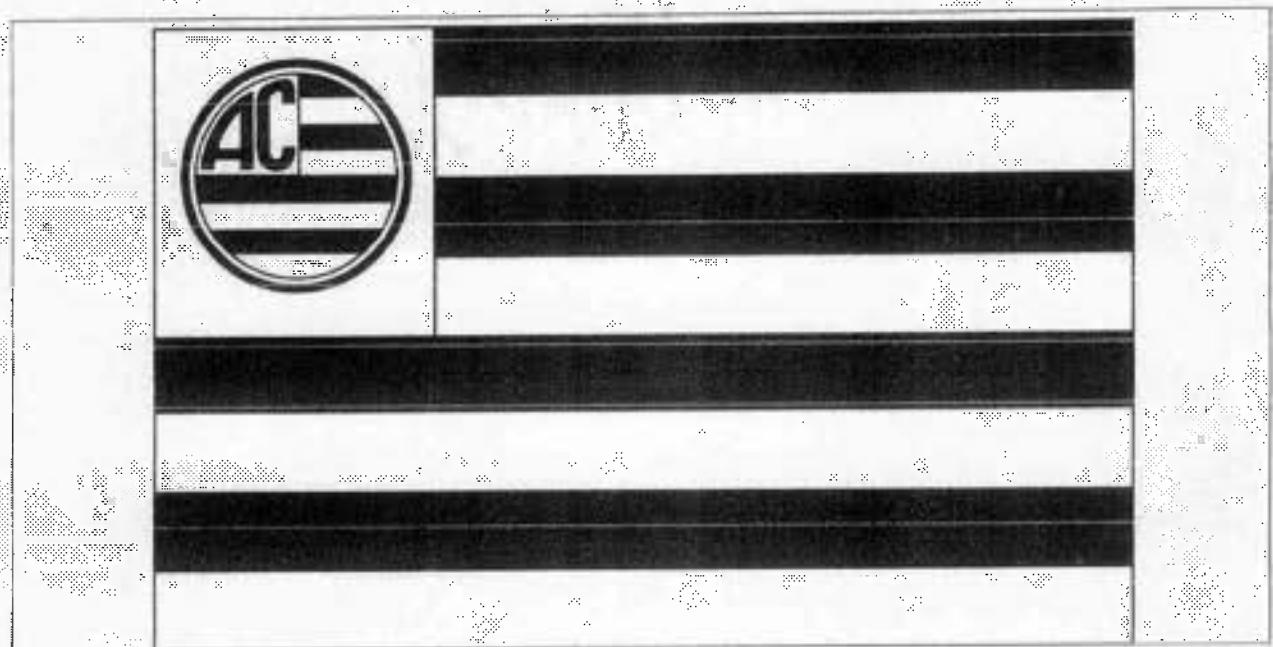
ESTATUTO DO ATHLETIC CLUB

Região Sul
Câmara de
Correção da
República do Brasil

FIGURA 01



FIGURA 02



AS
JF
LH